

Lei nº 446/63

"Dispõe sobre abertura de um crédito especial no valor de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) para construção de prédios escolares." José Antônio Fares, Prefeito Municipal de Foz de Iguaçu, Paraná, Estado de São Paulo, etc, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz saber que a Câmara Municipal, Decretou e Ele Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a construir, na área conhecida Vila Santo Antônio, um prédio escolar para a instalação de uma escola municipal, composto de um salão, medindo 6 (seis) metros de comprimento por 4 (quatro) metros de largura; um galpão, medindo 4 (quatro) metros de comprimento por 4 (quatro) metros de largura; 3 (três) salas de sanitários, sendo um para meninos e um para meninas e mais um lavatório, medindo cada galpão, 2 (dois) metros de comprimento por 1,20 metros (um metro e vinte centímetros) de largura, tudo de acordo com as exigências que estabelece o Plano Plurianual - Plurianual - Artigo 2º. Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Município de Foz de Iguaçu, de Pontabilidade, um crédito especial no valor de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), a fim de pagar, face as despesas decorrentes desta Lei, Artigo 3º. O valor do presente crédito especial, entra a conta da anulação fiscal da seguinte ordem: 3º - Serviços Públicos de Natureza Pontual, como Estado

4.30
4.30.1

4.82.1 - 8.93.1

Escolas Municipais
Bulário Sig. Sic
Plano Plurianual
Pessoal, Variável

I - Verba mensal de dois Professores - Cr\$ 200.000,00
Total Cr\$ 200.000,00

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Justiça
José Antônio Fares
Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Foz de Iguaçu, em 14 de Fevereiro de 1963.
Registrada na Prefeitura do Espectante e publicada, na Prefeitura Municipal, na mesma data.

Paulo Santarém
= Secretário =